



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 09 DE MAIO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE RECEITUÁRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DIGITADOS EM COMPUTADOR OU DATILOGRAFADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Torna obrigatória a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador ou datilografados, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde, clínicas e consultórios médicos da rede pública do Município de Marechal Floriano.

§ 1º - Gradativamente, e no prazo máximo de três anos, todas as unidades da rede pública de saúde de atendimento ao público deverão estar munidas de computadores.

§ 2º - A expedição de receitas digitadas em computador exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

§ 3º - No rodapé dos receituários utilizados por médicos e Dentistas da Rede Municipal de Saúde deverá constar à obrigatoriedade desta Lei.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** - A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II – Nome do paciente;
- III – Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV – Forma de uso do medicamento-interno ou externo;
- V – Dosagem;
- VI – Quantidade prescrita - número de caixas;
- VII – Período - dias de tratamento;
- VIII – Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – multa de 09 (nove) URMF – Unidade Referência do Município, na segunda autuação;
- III – multa de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) URMF, a partir da terceira autuação.

**Parágrafo Único**- Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados nos cofres do município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo definirá através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** - Anualmente o Poder Executivo fará constar no Orçamento Geral do Município dotação orçamentária para o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - O disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

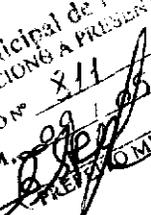
**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de maio de 2008.

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANÇIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 811  
EM 09 / 05 / 2008  
  
PREFEITO MUNICIPAL